

## Lei nº 463/2002

### *Altera o perímetro urbano do Município de Vespasiano Corrêa e dá outras providências.*

*Marcelo Portaluppi*, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, no uso de suas atribuições legais;

*Faço saber*, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono e promulgo* a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado por esta Lei o perímetro urbano do Município que será delimitado conforme segue:

Memorial Descritivo da zona urbana do município de Vespasiano Corrêa/RS, com a área superficial de 961.333,92 m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e três metros e noventa e dois decímetros quadrados) – 96,13 hectares, sendo que o marco nº 01 encontra-se 250,00 metros ao Sul do alinhamento da rua Coronel Camisão e 897,50 metros a Leste da esquina da rua Coronel Camisão com o acesso asfáltico General Canabarro à Rodovia RS-129, azimute a esquerda = 22°40' NO, deste ponto segue em direção Sudeste-Noroeste numa extensão de 297,00 metros até o marco nº 02, deste ponto formando um ângulo interno de 120° segue em direção Leste-Oeste numa extensão de 1.174,70 metros até o marco nº 03, deste ponto formando um ângulo interno de 150° segue em direção Nordeste-Sudoeste numa extensão de 216,50 metros até o marco nº 04, deste ponto formando um ângulo interno de 90° segue em direção Noroeste-Sudeste numa extensão de 304,50 metros até o marco nº 05, deste ponto formando um ângulo interno de 205° segue em direção Norte-Sul numa extensão de 358,40 metros até o marco nº 06, deste ponto formando um ângulo interno de 210° segue em direção Nordeste-Sudoeste, numa extensão de 488,00 metros até o marco nº 07, deste ponto formando um ângulo interno de 91° segue em direção Noroeste-Sudeste numa extensão de 200,00

metros até o marco nº 08, deste ponto formando um ângulo interno de 104° 05' segue em direção Sudoeste-Nordeste numa extensão de 570,00 metros até o marco nº 09, deste ponto formando um ângulo interno de 200° 25' segue em direção Sudoeste-Nordeste numa extensão de 1.136,50 metros até o marco nº 01

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 147/98 de 20 de maio de 1998..

*Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.*

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dois.

**Marcelo Portaluppi**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Plínio Portaluppi**  
**Secretário Municipal de**  
**Administração e Finanças**